DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6889/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18319/2013
PROTOCOLO	: 1457943
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA E SARA LORENA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS), CESTAS BÁSICAS ALÍMENTICIAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.399,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS), CESTAS BÁSICAS ALÍMENTICIAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 151/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 073/2013, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF n° 15.452.981/0001-85, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Sara Lorena Silva, CPF nº 323.127.336-68, e a empresa **TAVARES & SOARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 00.641.325/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Marcos Flávio Tavares Soares, CPF nº 489.994.741-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de 1.800 (um mil e oitocentas) cestas básicas alimentícias, com fornecimento parcelado, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com o contrato no valor de R$ 74.399,00 (setenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-3393/2014 (peça 24), que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2013 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–1447/2015 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ- 7034/2015 (peça 29), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e imposição de multa ao responsável desidioso, constantes na Instrução Normativa nº 35/2011, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 27, no valor de R$ 74.394,00), Anulação de Empenho (peça 27, no valor de R$ -5,00), Ordens de Pagamento (peça 27, no valor de R$ 74.394,00) e Notas Fiscais (peça 27, no valor de R$ 74.394,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 74.394,00
Valor Contratual Final – R$ 74.394,00
Nota de Empenho - R$ 74.399,00
Anulação de Empenho – R$ -5,00
Saldo da Nota de Empenho – R$ 74.394,00
Ordens de Pagamento - R$ 74.394,00

Em 23/9/2014, foi anexado aos autos (peça 27-pág. 9), documento informando o encerramento do contrato e que foi executado em sua integralidade, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, data vênia, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 151/2013, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF n° 15.452.981/0001-85, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Sara Lorena Silva, CPF nº 323.127.336-68, e a empresa **TAVARES & SOARES LTDA.,** CNPJ/MF nº 00.641.325/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Marcos Flávio Tavares Soares, CPF nº 489.994.741-00, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação aos responsáveis, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Sara Lorena Silva, CPF nº 165.321.628-09, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação aos responsáveis a época, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Sara Lorena Silva, CPF nº 165.321.628-09, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em

conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator